

TR – TERMO DE REFERÊNCIA	
NÚMERO DO TR	033/2024
NATUREZA DO OBJETO	Show Artístico da Dupla João Neto e Frederico para ser atração em Ourilândia do Norte/PA
SECRETARIA DE ORIGEM	Secretaria Municipal de Administração
NOME DO REQUISITANTE	Mizael Lima da Silva
CARGO	Secretário Municipal de Administração
E-MAIL	<a href="mailto:adm@ourilandia.pa.gov.br">adm@ourilandia.pa.gov.br</a>
TELEFONE	(94) 99221-6936
TÉCNICO RESPONSÁVEL	Murilo Antônio Alcidino Caetano Freitas
TELEFONE	(94) 99221-0891

### SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DO OBJETIVO .....	2
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	2
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....	2
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	3
6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE .....	4
7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO .....	5
8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO .....	6
9. DO PAGAMENTO.....	6
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	8
11. DAS SANÇÕES .....	8
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10

## 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Show Artístico da Dupla João Neto e Frederico para ser atração no município de Ourilândia do Norte/PA, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO	Serviço	01	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)</b>					

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, conforme custo (s) unitário (s) apostado (s) na tabela acima.

1.5 Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho.

1.6 A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## 2. DO OBJETIVO

2.1 Atender a Necessidade da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA na realização do Show Artístico da Dupla João Neto e Frederico.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de shows artísticos desempenha um papel fundamental na promoção cultural e no entretenimento das comunidades locais, especialmente em municípios como Ourilândia do Norte. A realização de um show da renomada dupla sertaneja João Neto e Frederico traz consigo uma série de benefícios e justifica-se por vários motivos que se entrelaçam de forma coesa e complementar.

1.1.2. Primeiramente, é importante destacar o impacto cultural que um evento desse porte pode proporcionar. João Neto e Frederico são artistas consagrados no cenário da música sertaneja brasileira, com um vasto repertório que agrada diversas faixas etárias e sociais. A presença da dupla em Ourilândia do Norte oferece à população local a oportunidade de vivenciar um espetáculo de alta qualidade, algo que nem sempre é acessível em cidades do interior. A difusão cultural através da música é uma ferramenta poderosa para a promoção da identidade cultural e do orgulho local, contribuindo para a valorização da cultura sertaneja e para a formação de um público mais diversificado e crítico em relação às manifestações artísticas.

1.1.3. Além do aspecto cultural, a contratação de João Neto e Frederico pode ser vista como um forte impulsionador econômico para o município. Eventos dessa natureza atraem não apenas os moradores locais, mas também visitantes de cidades vizinhas, gerando um aumento significativo na circulação de pessoas. Esse aumento no fluxo de visitantes potencializa o comércio local, promovendo o crescimento de setores como hotelaria, alimentação, transporte e comércio em geral. A expectativa de público para um show de grande porte mobiliza a economia de forma direta e indireta, proporcionando um incremento nas receitas municipais por meio do aumento na arrecadação de impostos e na movimentação econômica.

1.1.4. Outro ponto relevante é o aspecto social que um evento dessa magnitude pode proporcionar. A realização de um show de João Neto e Frederico em Ourilândia do Norte representa uma oportunidade única de lazer e entretenimento para a população, muitas vezes carente de opções culturais e recreativas de qualidade. Esse tipo de evento promove a integração social, permitindo que pessoas de diferentes classes sociais, idades e bairros possam se reunir e compartilhar um momento de alegria e descontração. Além disso, a programação cultural gratuita ou a preços acessíveis democratiza o acesso à cultura, beneficiando especialmente as camadas mais vulneráveis da população.

1.1.5. Por fim, a escolha por João Neto e Frederico se justifica pela trajetória e credibilidade da dupla no cenário musical brasileiro. Com uma carreira sólida e um repertório de sucessos, os artistas garantem um espetáculo de alto nível, com profissionalismo e carisma. A reputação dos músicos é um fator crucial para a atração de público e para a garantia de um evento seguro e bem-sucedido. A experiência da dupla em grandes eventos assegura a qualidade técnica e artística do show, proporcionando uma experiência memorável para todos os presentes.

1.1.6. Em síntese, a contratação do show da dupla João Neto e Frederico em Ourilândia do Norte justifica-se pela ampla gama de benefícios culturais, econômicos, sociais e institucionais que o evento pode proporcionar. A valorização da cultura local, o impulso à economia, a promoção da integração social, a oportunidade para ações educativas e de conscientização, o fortalecimento da imagem institucional e a garantia de um espetáculo de qualidade são motivos que, em conjunto, sustentam a viabilidade e a importância dessa iniciativa para o município e sua população

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução para a contratação do show artístico da dupla João Neto e Frederico será a disposta no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Este artigo prevê a inexigibilidade de licitação para contratações de natureza artística, permitindo que a escolha do artista ou grupo específico seja feita de forma direta. Diante disso, sugere-se a utilização do procedimento de contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação para a realização dessa contratação.

3.1.1. Esta abordagem é a mais adequada e eficiente, considerando as particularidades e a natureza singular da contratação de um show artístico, garantindo assim a presença da dupla João Neto e Frederico

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para a contratação do show da dupla João Neto e Frederico no município de Ourilândia do Norte, é necessário atender a uma série de requisitos que asseguram a viabilidade, segurança e sucesso do evento. Inicialmente, é imprescindível a formalização de um contrato detalhado que aborde todas as condições acordadas entre a dupla e a administração municipal, incluindo cláusulas sobre data, horário, local, cachê, e outras exigências logísticas e técnicas.

4.1.2. Adicionalmente, deve-se assegurar a disponibilidade de um espaço adequado para a realização do show, considerando a infraestrutura necessária para acomodar o público previsto com segurança e conforto. Esse local deve contar com acessos adequados, saídas de emergência, instalações sanitárias e áreas destinadas aos serviços de alimentação e primeiros socorros.

4.1.3. Outro requisito fundamental é a contratação de uma equipe técnica especializada para a montagem e operação de palco, som, iluminação e outros equipamentos necessários para o espetáculo. A qualidade desses serviços é essencial para garantir a boa execução do show e a satisfação do público.

4.1.4. A segurança do evento é outro ponto crucial. É necessário planejar e implementar um esquema de segurança abrangente, que envolva a contratação de seguranças particulares, além do apoio das forças de segurança pública local. Esse planejamento deve contemplar a prevenção de incidentes, controle de acesso, monitoramento do público e resposta rápida a emergências.

4.1.5. Além disso, é importante realizar ações de divulgação eficazes para garantir a ampla participação do público. Isso inclui a utilização de diversos meios de comunicação, como rádio, televisão, internet e materiais impressos, para informar a população sobre os detalhes do evento

4.1.6. Também é necessário obter todas as licenças e autorizações junto aos órgãos competentes, como autorizações da prefeitura, corpo de bombeiros, vigilância sanitária e polícia militar, garantindo que o evento esteja em conformidade com todas as regulamentações legais e de segurança.

4.1.7. Por fim, é essencial prever a logística de transporte e acomodação para os artistas e sua equipe, assegurando que todos os envolvidos tenham as condições necessárias para a realização do show. Isso inclui transporte terrestre ou aéreo, hospedagem, alimentação e quaisquer outras necessidades específicas.

4.1.8. Em resumo, a contratação do show de João Neto e Frederico em Ourilândia do Norte requer uma preparação detalhada e cuidadosa que abrange desde a formalização contratual e infraestrutura até a segurança, divulgação e logística, assegurando que o evento ocorra de maneira segura, organizada e bem-sucedida

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 5.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- 5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;
- 6.5 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- 6.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 6.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- 6.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida por **LUCAS BARBOSA ALMEIDA**, sendo o fiscal formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

8.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Administração, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 8. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 48h (Quarenta e Oito horas)

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.1.3** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**9.1.4** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.1.5** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**9.1.6** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

**9.2** A Secretaria Municipal de Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**9.2.1** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**9.2.2** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **9.3 Forma de pagamento**

**9.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.3.4** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A estimativa de valor para a contratação do show artístico da dupla João Neto e Frederico foi cuidadosamente calculada, levando em consideração diversos componentes essenciais para a realização do evento. Baseou-se no cachê da dupla, incluindo no valor proposto: o Salário da Equipe, Diária da Alimentação e Também a Logística e todos os membros essenciais para a performance.

9.1.1. Compreendendo todos esses elementos, chegou-se à conclusão de que a contratação será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Este valor abrange todas as despesas necessárias para assegurar a presença da dupla João Neto e Frederico, garantindo que todos os aspectos logísticos e artísticos sejam devidamente atendidos, proporcionando um espetáculo de alta qualidade para o público do município de Ourilândia do Norte/PA.

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos monetários para atendimento a esta demanda são previstos como Recursos Próprios na dotação orçamentária respectiva a Manutenção da Secretaria Municipal Cultura e Turismo - 13.392.0009.2160.0000

Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
3.3.90.39.00.

**PODER 02 PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO 02**

**UNIDADE 03**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE**

Ourilândia do Norte – PA, 23 de Julho de 2024.

**MURILO ANTÔNIO ALCIDINO CAETANO FREITAS**  
Responsável Técnico – Engenharia e Planejamento

De acordo:

**MIZAEL LIMA DA SILVA**  
Secretário Mun. de Administração

**JÚLIO CÉSAR DAIREL**  
Prefeito Municipal